



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PROJETO DE LEI Nº

PL 1014 /2016

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em, 23/03/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a restituição proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente a roubo ou furto de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal restituirá o valor do IPVA que já tenha sido pago ao proprietário de veículo que tenha sido furtado ou roubado, relativamente ao exercício em que tenha ocorrido o evento, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único – O contribuinte poderá, para pagamento de IPVA de outro veículo de sua propriedade ou que venha adquirir, optar por utilizar o total do crédito que tenha por força do quanto dispõe esta lei.

Art. 2º É devido o IPVA relativo ao período anterior ao evento, apurando-se esse valor sendo que para esse fim será considerado o período a partir do dia 1º de janeiro até o dia em que se tenha dado o furto ou roubo.

Art. 3º A restituição será feita à razão de 1/12 (um doze avos) por mês futuro, incluindo por inteiro o mês da ocorrência do evento.

Art. 4º A comprovação será feita mediante registro de ocorrência lavrada pela autoridade policial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
22 Nº 1014/2016
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>23/03/16</u> às <u>15:53</u>	
	<u>19335</u>
Assinatura	Matrícula



JUSTIFICAÇÃO

A medida ora proposta visa a mitigar os prejuízos sofridos pelos contribuintes que tenham seus veículos furtados ou roubados, em decorrência da insuficiência do Poder Público em combater tais crimes.

O Estado arrecada para proporcionar, entre outros serviços, o de segurança, o qual deveria estar à altura das necessidades da população.

Ao ter seu veículo furtado ou roubado o contribuinte adiciona aos prejuízos o IPVA que já pagou, por um veículo que já não tem mais e, adquirindo outro, pagará o imposto mais uma vez.

O presente projeto de Lei tem por objetivo corrigir essa injustiça social perpetrada contra os bons contribuintes.

Neste sentido, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1014/2016

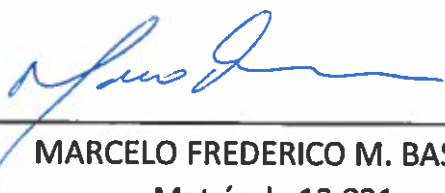
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.014/16 que “dispõe sobre a restituição proporcional do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente a roubo ou furto de veículo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial